TC nº 72-000.693.06-09

ANÁLISE. CONTRATO. SME. Fornecimento de jaquetas e bermudas. Decorrente de Ata de RP. Quantitativos extrapolados. Art. 65, §1º, Lei 8.666/93, inaplicabilidade. Precedentes. ACOLHIDO. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

Relatório e Voto englobado TC: 72.000.702.06-06.

2.568ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 23.08.2011.

TCs citados: 72.003.671.01-78, 72.014.059.98-90 e 72.002.888.01-24.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.000.702.06-06 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Contrato 119/SME/2005.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Educação – SME que:

1 - Em casos análogos ao presente, nos quais houver contratação em quantidade superior do estabelecido em ata de registro de preços, proceda a ampla pesquisa de preços do objeto, considerando a quantidade necessária, de modo a aferir a possibilidade de redução de preço em relação ao que foi registrado.

2 - Observe cautelosamente na redação dos contratos de bens e serviços realizados com amparo em atas de registro de preços, as cláusulas contratuais pertinentes a cada aquisição e não de forma genérica como consignado nas atas de registro de preços.

3 - Obtenha a anuência da respectiva detentora da ata de registro de preços, antes da prolação do despacho autorizatório de utilização da respectiva ata.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda "ad hoc" MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de julho de 2011.

ANTONIO CARLOS CARUSO - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

EDSON SIMÕES – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.000.702.06-06.